



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho,
Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem,
Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho denominado Sábados Especiais /2025

O Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e **Sindicato Do Comércio Varejista Do Meio-Oeste Catarinense - SINDILOJAS**, representando a categoria patronal por seu Presidente **JORGE RONALDO POHL**, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, DENOMINADOS "Sábado Especial" para o município de **Herval D' Oeste**, para o ano de 2025.

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais de **Herval D'Oeste** representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado "Sábados Especiais", conforme calendário abaixo.

LOJAS:

DIA	MES	HORÁRIO
DIA	08/02/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	08/03/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	05/04/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	10/05/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	07/06/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	12/07/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	09/08/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	06/09/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	11/10/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DIA	08/11/2025	Sábado das 08h30min às 17h00min horas sem fechar ao meio dia
DEZEMBRO A DEFINIR PERÍODO NATALINO		

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais sábados não especificados na presente Convenção Coletiva ficam vedado a utilização da mão de obra laboral no período da tarde.

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário percebido no mês pelo empregado, sendo vedada a compensação das horas efetuadas neste período.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SEXTA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

= SETIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos dias acima descrito na tabela, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 31 de Janeiro de 2025.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Comércio e Em Empresas
de Serviços Contábeis de Joaçaba.

JORGE RONALDO POHL
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista
Do Meio-Oeste Catarinense –Sindilojas